Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 094/2006 Erechim, 02 de agosto de 2006.

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 080/2006 que Revoga o § 6º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3932, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Municipio de Erechim, cria taxa e licenciamento ambiental e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos-lhe, para apreciação, o Projeto de Lei nº 080/2006 que objetiva atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado, no entendimento de que o Município não pode estipular pagamento de serviços sobre percentual de arrecadação.

Em sendo contratada empresa para o licenciamento, a forma de pagamento pelo Município será estipulada no Edital, de conformidade com a Lei de Licitações (Lei 8.666/93 e alterações posteriores).

Aguardamos de Vossas Excelências a análise do Projeto e a sintonia com os propósitos que o mesmo apresenta, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 01 de agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 080/2006.

Revoga o § 6º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3932, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Municipio de Erechim, cria taxa e licenciamento ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o § 6º do artigo 6º da Lei 3.932, de de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Municipio de Erechim, cria taxa e licenciamento ambiental e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 01 de agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal